ADV.(A/S) : PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE BLUMENAU : PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITUPORANGA INTDO.(A/S)

ADV.(A/S) : PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE ITUPORANGA : PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOMBRIO INTDO.(A/S) ADV.(A/S) : PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE SOMBRIO

INTDO.(A/S) : PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO : PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO ADV.(A/S)

INTDO.(A/S) : PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA

: PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA ADV.(A/S) INTDO.(A/S) : PREFEITO DO MUNICÍPIO DE INDAIAL

ADV.(A/S) : PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE INDAIAL

INTDO.(A/S) : PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASCURRA

ADV.(A/S) : PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE ASCURRA INTDO.(A/S) : PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOMBINHAS

ADV.(A/S) : PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE BOMBINHAS

: PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHAPECÓ INTDO.(A/S)

: PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE CHAPECÓ ADV.(A/S)

INTDO.(A/S) : PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIRAMA ADV.(A/S) : PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE IBIRAMA

: PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEMA INTDO.(A/S)

ADV.(A/S) : PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE ITAPEMA INTDO.(A/S) : PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES : PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES ADV.(A/S)

INTDO.(A/S) : PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRINHO ADV.(A/S) : PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRINHO

INTDO.(A/S) : PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GASPAR

ADV.(A/S) : PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE GASPAR INTDO.(A/S) : PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL ADV.(A/S) : PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL

: PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO BELO INTDO.(A/S) ADV.(A/S) : PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO BELO

Decisão: O Tribunal, por maioria, referendou a decisão que deferiu parcialmente o pedido cautelar, para suspender os efeitos dos decretos municipais indicados na presente decisão que dispensaram a exigência de vacina contra a Covid-19 para matrícula e rematrícula na rede pública de ensino, nos termos do voto do Relator, vencidos os Ministros André Mendonça e Nunes Marques, que deferiam parcialmente a medida cautelar, conferindo interpretação conforme à Constituição aos decretos municipais questionados. Plenário, Sessão Virtual de 1.3.2024 a 8.3.2024.

> Secretaria Judiciária PATRÍCIA PEREIRA DE MOURA MARTINS

### Presidência da República

# SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

### PORTARIA CONJUNTA SRI/CC/MGI № 108, DE 7 DE MARÇO DE 2024

sobre procedimentos e prazos Dispõe operacionalização das emendas parlamentares destinadas ao Programa de Aceleração do Crescimento - Emendas PAC Seleções.

O MINISTRO DE ESTADO DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, o MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA e a MINISTRA DE ESTADO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, o Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023, o Decreto nº 11.364, de 1º de janeiro de 2023 e o Decreto nº 11.437, de 17 de

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre procedimentos e prazos para operacionalização das emendas parlamentares destinadas ao apoio ao financiamento do Programa de Aceleração do Crescimento - Emendas PAC Seleções.

Parágrafo único. As Emendas PAC Seleções serão operacionalizadas em consonância com o disposto nos arts. 71, 73 a 84 da Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023 (LDO 2024),

e no art. 4º, § 7º da Lei nº 14.822, de 22 de janeiro de 2024 (LOA 2024). Art. 2º As emendas individuais (RP 6), as de bancada estadual (RP 7), inclusive aquelas inscritas em RP 2, e as de comissão permanente do Senado Federal, da Câmara dos Deputados e de comissão mista permanente do Congresso Nacional (RP 8), poderão ser direcionadas para o apoio ao financiamento de propostas habilitadas e selecionadas no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento.

Art. 3º Para fins desta Portaria, considera-se:

I - Proposta habilitada: aquela inscrita pelo ente federativo que, após análise, foi considerada apta pelo atendimento aos parâmetros da política pública, pelo

ministério, em cada uma das modalidades respectivas; e

II - Proposta selecionada: aquela que, após habilitação e aplicação dos critérios de priorização do respectivo programa pelo ministério setorial responsável, foi classificada como objeto do PAC, conforme legislação de regência, e sujeita à disponibilidade orçamentária.

Art. 4º As Emendas PAC Seleções contemplarão propostas habilitadas e

selecionadas nas programações orçamentárias constantes da Lei nº 14.822, de 2024, para os objetos discriminados no Anexo I desta Portaria.

Árt. 5º Para a indicação das Emendas PAC Seleções o autor deverá:

I - escolher proposta selecionada ou habilitada pelo PAC no módulo parlamentar do sistema Transferegov.br; e II - indicar o valor integral da proposta escolhida ao beneficiário correspondente

na emenda parlamentar de sua autoria na programação específica. § 1º Os valores e os beneficiários indicados no Transferegov.br devem

corresponder à indicação realizada pelo parlamentar, pela bancada ou pela comissão no Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento (SIOP). § 2º Nos casos de impedimento de ordem técnica, o órgão setorial responsável

pelo programa informará ao autor da emenda, no prazo de até dez dias após o fechamento da janela de indicações, sobre a necessidade de se proceder a nova indicação de proposta habilitada ou selecionada, conforme o caso, ocasião em que a indicação não estará mais restrita ao mesmo objeto.

Art. 6º As Emendas PAC Seleções contarão com um calendário específico de execução e para a solicitação, por parte de seus autores, de alterações orçamentárias das emendas previstas no art. 2º, visando acelerar a implementação dos objetos, conforme estabelecido no Anexo II.

Parágrafo único. O calendário de que trata o caput poderá ser ajustado em comunicado da Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República aos autores das emendas dispostas no art. 2º.

Art. 7º Em observância ao art. 80 da LDO-2024, será preservado o identificador de Resultado Primário e a identificação da emenda acrescida nas programações dispostas no inciso I do art. 5º, tendo como finalidade a identificação do autor da inclusão ou do acréscimo da programação.

Art. 8º Na hipótese de o parlamentar optar por direcionar recursos de suas emendas individuais (RP 6) para propostas selecionadas pelo PAC Seleções nas programações dispostas no item I do Anexo I desta Portaria, será permitido ao parlamentar indicar uma proposta adicional entre as habilitadas do mesmo objeto, em valor correspondente, respeitando-se a ordem de escolha do parlamentar no Transferegov.br.

Parágrafo único. As propostas adicionais previstas no caput, decorrentes da indicação de propostas selecionadas pelo PAC Seleções, serão custeadas com recursos do Novo PAC, marcadas com RP 3, garantindo-se a identificação do parlamentar autor por meio do Transferegov.br.

Art. 9º Para além do disposto no art. 8º, a cada três propostas de Espaços Esportivos Comunitários habilitadas no PAC Seleções financiadas com recursos de emendas individuais (RP 6) de um único parlamentar, o Governo Federal financiará uma proposta adicional de Espaço Esportivo Comunitário, a ser indicada pelo proponente inicial, observado o limite de 100 unidades adicionais, com recursos do Novo PAC.

Art. 10. Na hipótese de as bancadas estaduais optarem por direcionar recursos de suas emendas inscritas em RP 7 ou RP 2 para propostas selecionadas pelo PAC Seleções nas programações dispostas no item II do Anexo I desta Portaria, será permitido ao coordenador da respectiva bancada estadual indicar uma proposta adicional entre as habilitadas do mesmo objeto, em valor correspondente ou

Art. 11. Na hipótese de as bancadas estaduais optarem por direcionar recursos de suas emendas inscritas em RP 7 ou RP 2 para demais programações do Novo PAC, o coordenador da bancada poderá indicar novas propostas em valor correspondente à indicação entre aquelas habilitadas pelo PAC Seleções, dentre as programações constantes do item II do Anexo I desta Portaria.

Art. 12. As propostas adicionais indicadas em decorrência das hipóteses previstas nos arts. 10 e 11 serão custeadas com recursos do Novo PAC, marcadas com RP 3, e será garantida a identificação da bancada que realizou a indicação por meio do Transferegov.br.

Art. 13. Na hipótese de a comissão permanente do Senado Federal, da Câmara dos Deputados ou de comissão mista permanente do Congresso Nacional optar por direcionar recursos de suas emendas inscritas em RP 8 para propostas selecionadas pelo PAC Seleções nas programações dispostas no item III do Anexo I desta Portaria,

pelo PAC seleções has programações dispostas no item in do Anexo i desta Portana, será permitido ao presidente da respectiva comissão indicar uma proposta adicional entre as habilitadas do mesmo objeto, em valor correspondente ou inferior.

Parágrafo único. Parágrafo único. As propostas adicionais previstas no caput, decorrentes da indicação de propostas selecionadas pelo PAC Seleções, serão custeadas com recursos do Novo PAC, marcadas com RP 3, e será garantida a identificação da comissão que realizou a indicação por meio do Transferegov.

Art. 14. No caso das emendas individuais impositivas (RP 6), a validação de

compatibilidade entre as indicações de beneficiários e as propostas PAC escolhidas, conforme disposto nos arts. 8º e 9º, deve considerar número da emenda, valor indicado para o beneficiário específico, valor da obra e número da proposta PAC cadastrada no Transferegov.br e será de responsabilidade do órgão setorial responsável pela programação, em articulação com a Casa Civil da Presidência da República.

§ 1º Ao fim do prazo estipulado para as indicações, nos casos em que não for confirmada a compatibilidade, serão preservadas as indicações de beneficiários e a ordem de prioridade das emendas verificadas no SIOP e as propostas PAC escolhidas no Transferegov.br devem ser desmarcadas pelo próprio órgão, que deverá informar a Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República e a Casa Civil da Presidência da República.

§ 2º Para a utilização do novo módulo no Transferegov.br, deverá ser garantida ampla divulgação e treinamento aos atores dos Poderes legislativo e Executivo envolvidos.

Art. 15. Para as indicações previstas nos arts. 10 e 13, a validação de compatibilidade entre as indicações de beneficiários e as propostas PAC indicadas deve considerar número da emenda, valor indicado para o beneficiário específico, valor da obra e número da proposta PAC cadastrada no Transferegov.br e será realizada em duas etapas:

- validação inicial de compatibilidade entre emenda indicada e proposta

PAC, realizada de forma automatizada no Transferegov.br; e II - verificação, pelo órgão setorial responsável pela execução e pela Casa Civil da Presidência da República, quanto à compatibilidade entre beneficiários indicados, os valores da obra e as propostas PAC Seleções indicadas no Transferegov.br.

§ 1º Nos casos em que não for confirmada a compatibilidade, serão preservadas as indicações de beneficiários e ordem de prioridade das emendas e informado às bancadas e às comissões, por meio de ofício do órgão setorial responsável, com envio de cópia à Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República e à Casa Civil da Presidência da República.

§ 2º Deve ser garantida ampla divulgação e treinamento aos atores dos Poderes Legislativo e Executivo envolvidos.

Art. 16. Para as indicações previstas no art. 11, a validação de compatibilidade entre as emendas e as propostas PAC indicadas deve considerar o número e o valor da emenda e valor das propostas PAC cadastrada no Transferegov.br e será realizada em duas etapas:

validação inicial de compatibilidade entre a emenda indicada e as propostas PAC de forma automatizada pelo Transferegov.br; e

II - a Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República e a Casa Civil da Presidência da República validarão conjuntamente as propostas PAC Seleções diante das indicações das emendas realizadas em ofícios aos órgãos setoriais e encaminharão aos órgãos executores das propostas indicadas lista de validações para formalização do processo de execução.

§ 1º Nos casos em que não for confirmada a compatibilidade, serão preservadas as indicações de beneficiários e a ordem de prioridade das emendas e informado à bancada, por meio de ofício do órgão setorial responsável, com envio de cópia à Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República e à Casa Civil da Presidência da República.

§ 2º Deve ser garantida ampla divulgação e treinamento aos atores dos Poderes Legislativo e Executivo envolvidos.

Art. 17. Os casos omissos serão tratados pela Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República, que adotará as medidas necessárias à sua resolução, observando os princípios e as diretrizes estabelecidos na legislação vigente.

Art. 18. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RUI COSTA DOS SANTOS Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República

ALEXANDRE PADILHA Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República

ESTHER DWECK Ministra de Estado da Gestão e da Inovação em Servicos Públicos

### ANEXO I

Conforme disposto no Art. 4º desta Portaria, as Emendas PAC Seleções contemplarão propostas habilitadas e selecionadas nas programações orçamentárias constantes da Lei nº 14.822, de 2024, para os objetos discriminados abaixo:

- I. Para emendas RP 6:
- a. Ação 8581 Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Primária à Saúde
- 1. Unidades Básicas de Saúde UBS
- 2. Unidades Odontológicas Móveis UOM
- b. Ação 8535 Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em

1. Centro de Apoio Psicossocial - CAPS 2. Centros de Parto Normal - CPN





Saúde

- 3. Centros Especializados em Reabilitação CER
- 4. Ambulâncias SAMU
- 5. Oficinas Ortopédicas
- c. Ação 00SL Apoio à implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Amador, Educacional, Recreativo e de Lazer
  - 1. Espaços Esportivos Comunitários
- d. Ação 0E53 Aquisição de veículos para o transporte escolar da Educação Básica - Caminhos da Escola
  - 1. Ônibus de transporte escolar
  - e. Ação 00SU Apoio para implantação de Escolas de Educação Infantil

  - 1. Creche e escola de educação infantil f. Ação 20RP Apoio à Infraestrutura para Educação Básica
  - Escola em Tempo Integral
  - II. Para emendas coletivas de bancada inscritas em RP 7 e RP 2:
  - a. Ação 8581 Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Primária à Saúde
  - 1. Unidades Básicas de Saúde UBS
  - 2. Unidades Odontológicas Móveis UOM Ação 8535 - Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em

#### Saúde

- 1. Centro de Atenção Psicossocial CAPS
- 2. Centros de Parto Normal CPN
- Centros Especializados em Reabilitação CER
- 4. Ambulâncias SAMU
- 5. Oficinas Ortopédicas
- 6. Maternidades
- Policlínicas
- c. Ação OOSU Apoio para implantação de Escolas de Educação Infantil
- 1. Creche e escola de educação infantil d. Ação 20RP Apoio à Infraestrutura para Educação Básica
- 1. Escola em Tempo Integral
- e. Ação 0E53 Aquisição de veículos para o transporte escolar da Educação Básica - Caminhos da Escola
  - 1. Önibus de transporte escolar
- III. Para emendas coletivas de comissão permanente do Senado Federal, da Câmara dos Deputados e de comissão mista permanente do Congresso Nacional (RP 8):
  - a. Ação 8581 Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Primária à Saúde
  - 1. Unidades Básicas de Saúde UBS
  - 2. Unidades Odontológicas Móveis UOM
  - b. Ação 8535 Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em

#### Saúde

- 1. Centro de Atenção Psicossocial CAPS
- 2. Centros de Parto Normal CPN
- 3. Centros Especializados em Reabilitação CER 4. Ambulâncias - SAMU
- Oficinas Ortopédicas
- 6. Maternidades

- 7. Policlínicas Regionaisc. Ação 00SL Apoio à implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Amador, Educacional, Recreativo e de Lazer
  - 1. Espaços Esportivos Comunitários
  - d. Ação 00SU Apoio para implantação de Escolas de Educação Infantil
  - 1. Creche e escola de educação infantil
  - e. Ação 20RP Apoio à Infraestrutura para Educação Básica
  - 1. Escola em Tempo Integral
- f. Ação 0E53 Aquisição de veículos para o transporte escolar da Educação Básica - Caminhos da Escola
  - 1. Ônibus de transporte escolar

Parágrafo único: Prazos e procedimentos para indicações de Emendas PAC que envolvam o Programa Minha Casa Minha Vida serão definidos em ato normativo próprio.

### ANEXO II

### Calendário Emendas PAC Seleções

Março			Abril	Maio	Junho
13 a 20	13 a 20	18 a 22	29	02 a 09	Até 30
Indicação de	Indicação das	Proposta de	Publicação da	2ª Janela de	Empenho
beneficiários	Emendas PAC	alteração	Portaria de	Indicações das	Emendas PAC
no SIOP	Seleções no Sistema	orçamentária -	crédito	Emendas PAC	Seleções
	Transferegov.br	remanejamento		Seleções	realizado

## Ministério da Agricultura e Pecuária

### **CORREGEDORIA**

## DECISÃO DE 7 DE MARÇO DE 2024

TERMO DE JULGAMENTO nº 81/2024/CORREG/MAPA Referência: Processo SEI nº 21000.043810/2018-68.

Assunto: Julgamento de Processo Administrativo de Responsabilização de Ente Privado - PAR

No exercício das atribuições a mim conferidas pela Portaria MAPA nº 381, de 23 de dezembro de 2021, publicada no DOU de 24 de dezembro de 2021, seção 1, página 10, prevista no art. 8º, §1º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, adoto integralmente como fundamento deste ato o Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização, a Nota Técnica nº 155/2023/CORREG/MAPA e o Parecer nº 00550/2023/CONJUR-MAPA/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos nº 01648/2024/CONJUR-MAPA/CGU/AGU e 01671/2024/CONJUR-MAPA/CGU/AGU, para aplicar à empresa FRIGOSOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., CNPJ nº 82.345.315/0001-35, pela prática de ato lesivo à Administração Pública Federal previsto no inciso I, do art. 5º, da Lei 12.846/13, a penalidade de multa, no valor de R\$ 25.075,00 (vinte e cinco mil e setenta e cinco reais) com fundamento no inciso I do art. 6º da Lei nº 12.846, de 2013, c/c o inciso I do art. 15 e arts. 17 e 18, todos do Decreto nº 8.420, de 2015, e a penalidade de publicação extraordinária da decisão administrativa sancionadora, a ser cumprida da seguinte forma: I) em meio de comunicação de grande circulação na área da prática da infração e de atuação da pessoa jurídica ou, na sua falta, em publicação de circulação nacional; II) em edital afixado no próprio estabelecimento ou no local de exercício da atividade, em localidade que permita a visibilidade pelo público, pelo prazo de 30 (trinta) dias; III) em seu sítio eletrônico, em destaque na página principal do referido sítio, pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Às unidades da Corregedoria para os demais encaminhamentos decorrentes desta decisão e para acompanhamento do cumprimento das sanções.

Os efeitos desta decisão ficam suspensos até o decurso do prazo previsto no art. 15 do Decreto nº 11.129, de 2022, e, caso haja apresentação de pedido de reconsideração, até o correspondente julgamento.

### CYRO RODRIGUES DE OLIVEIRA DORNELAS Corregedor

#### DECISÃO DE 12 DE MARÇO DE 2024

TERMO DE JULGAMENTO nº 82/2024/CORREG/MAPA Referência: Processo SEI nº 21000.043810/2018-68.

Assunto: Julgamento de Processo Administrativo de Responsabilização de Ente Privado - PAR

No exercício das atribuições a mim conferidas pela Portaria MAPA nº 381, de 23 de dezembro de 2021, publicada no DOU de 24 de dezembro de 2021, seção 1, página 10, prevista no art. 8º, §1º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, adoto parcialmente como fundamento deste ato o Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização e a Nota Técnica nº 155/2023/CORREG/MAPA e integralmente o Parecer nº 00550/2023/CONJUR-MAPA/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos nº 01648/2024/CONJUR-MAPA/CGU/AGU e 01671/2024/CONJUR-MAPA/CGU/AGU, para aplicar à empresa U B INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., CNPJ nº 14.360.688/0001-26, pela prática de ato lesivo à Administração Pública de Ré 7 1804 (13 a parallidade de multa por valor de Ré 7 1804 (15 a parallidade de multa por valor de Ré 7 a parallidade de multa por valor de Ré 7 a parallidade de multa por valor de Ré 7 a parallidade de multa por valor de Ré 7 a parallidade de multa por valor de Ré 7 a parallidade de Ré 7 a parallidade de multa por valor de Ré 7 a parallidade de multa por valor de Ré 7 a parallidade de multa por valor de Ré 7 a parallidade de Ré 7 a parallidade de multa por valor de Ré 7 a parallidade de Ré 7 a parallidade de multa por valor de Ré 7 a parallidade de multa por valor de Ré 7 a parallidade de multa por valor de Ré 7 a parallidade de multa por valor de Ré 7 a parallidade de multa por valor de Ré 7 a parallidade de multa por valor de Ré 7 a parallidade de multa por valor de Ré 7 a parallidade de multa por valor inciso I, do art. 5º, da Lei 12.846/13, a penalidade de multa, no valor de R\$ 7.184,47 (sete mil, cento e oitenta e quatro reais e quarenta e sete centavos), com fundamento no inciso I do art. 6º da Lei nº 12.846, de 2013, c/c o inciso I do art. 19 e arts. 22 e 23, todos do Decreto nº 11.129, de 2022, e a penalidade de publicação extraordinária da decisão administrativa sancionadora, a ser cumprida da seguinte forma: I) em meio de comunicação de grande circulação na área da prática da infração e de atuação da pessoa jurídica ou, na sua falta, em publicação de circulação nacional; II) em edital afixado no próprio estabelecimento ou no local de exercício da atividade, em localidade que permita a visibilidade pelo público, pelo prazo de 30 (trinta) dias; III) em seu sítio eletrônico, em destaque na página principal do referido sítio, pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Às unidades da Corregedoria para os demais encaminhamentos decorrentes desta decisão e para acompanhamento do cumprimento das sanções.

Os efeitos desta decisão ficam suspensos até o decurso do prazo previsto no art. 15 do Decreto no 111 129 de 2022 e caso haia apresentação de pedido de

art. 15 do Decreto nº 11.129, de 2022, e, caso haja apresentação de pedido de reconsideração, até o correspondente julgamento.

CYRO RODRIGUES DE OLIVEIRA DORNELAS

### SECRETARIA EXECUTIVA

#### SUPERINTENDÊNCIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA DO ESTADO DO MATO GROSSO

#### PORTARIA Nº 3, DE 11 DE MARÇO DE 2024

O Superintendente da Superintendência Federal de Agricultura e Pecuária no Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno das SFAs, aprovado pela Portaria nº 561, de 11 de abril de 2018 e, considerando o que consta no Decreto-Lei nº 818, de 05 de setembro de 1969 e na Instrução Normativa nº 22, de 20 de junho de 2013, e no processo 21024.002496/2024-33.resolve:

Art. 1º Cancelar a habilitação da médica veterinária AMANDA TIMBOLA, inscrita no CRMV-MT sob n.º 6611 habilitada pela Portaria nº 38, de 25/11/2021 para emissão de GTA para aves, publicada no Diário Oficial nº 227 de 03/12/2021- seção 1.

Art. 2º Cancelar a habilitação da médica veterinária ELENIZE LEILA TIECHER, inscrita no CRMV-MT sob n.º 5882 habilitada pela Portaria nº 1921, de 29/04/2019 para emissão de GTA para aves, publicada no Boletim de Gestão de Pessoas nº 5.8, Ano 3 de 13/05/2019.

Art. 3º Cancelar a habilitação da médica veterinária GIOVANNA LAUER SCHNEIDER, inscrita no CRMV-MT sob n.º 5141 habilitada pela Portaria nº 2.248, de 10/07/2018 para emissão de GTA para aves, publicada no Diário Oficial nº 135 de 16/07/2018- seção 1.

Art. 4º Cancelar a habilitação do médico veterinário MAURICIO FRANCISCO GRIGOLO, inscrito no CRMV-MT sob n.º 6199 habilitada pela Portaria nº 7, de 26/06/2020 para emissão de GTA para aves, publicada no Diário Oficial nº 135 de 16/07/2018- seção 1.

## LENY ROSA FILHO

# PORTARIA № 4, DE 11 DE MARÇO DE 2024

O Superintendente da Superintendência Federal de Agricultura e Pecuária no Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno das SFAs, aprovado pela Portaria nº 561, de 11 de abril de 2018 e, considerando o que consta no Decreto-Lei nº 818, de 05 de setembro de 1969 e na Instrução Normativa nº 22, de 20 de junho de 2013 e processo SEI 21024.0105942023-63 resolve:

Art. 1º Habilitar a Médica Veterinária TAINARA LOPES ROCHA, inscrita no CRMV-MT sob nº 7247, para fornecer Guia de Trânsito Animal (GTA) para fins de trânsito intra-estadual de equídeos e ruminantes em eventos com aglomerações de animais no estado de Mato Grosso, observando as normas e dispositivos sanitários legais em vigor.

LENY ROSA FILHO

### PORTARIA № 5, DE 11 DE MARÇO DE 2024

O Superintendente da Superintendência Federal de Agricultura e Pecuária no Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno das SFAs, aprovado pela Portaria nº 561, de 11 de abril de 2018 e, considerando o que consta no Decreto-Lei nº 818, de 05 de setembro de 1969 e na Instrução Normativa nº 22, de 20 de junho de 2013 e processo SEI nº 21024.002321/2024-26 resolve:

Art. 1º Habilitar o Médico Veterinário MAURO CESAR POZZOBON inscrito no CRMV-MT sob n.º 1876, para fornecer Guia de Trânsito Animal (GTA) para fins de trânsito de SUÍNOS NO ESTADO DO MATO GROSSO, observando as normas e dispositivos sanitários legais em vigor.

LENY ROSA FILHO

## PORTARIA № 6. DE 12 DE MARCO DE 2024

O Superintendente da Superintendência Federal de Agricultura e Pecuária no Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno das SFAs, aprovado pela Portaria nº 561, de 11 de abril de 2018 e, considerando o que consta no Decreto-Lei nº 818, de 05 de setembro de 1969 e na Instrução Normativa nº 22, de 20 de junho de 2013 e processo SEI 21024.009378/2023-75. resolve:

Art. 1º Habilitar a Médica Veterinária NARGIWRE NAGLY KENADS TEODORO, inscrita no CRMV-MT sob nº 6885, para fornecer Guia de Trânsito Animal (GTA) para fins de trânsito intra-estadual de equídeos e ruminantes em eventos com aglomerações de animais no estado de Mto Grosso, observando as normas e dispositivos sanitários legais em vigor.

LENY ROSA FILHO

### SUPERINTENDÊNCIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA DO ESTADO DO PARANÁ

# PORTARIAS DE 7 DE MARÇO DE 2024

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NO PARANÁ, no uso das atribuições previstas no Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 561 de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 13 de abril de 2018 e Portaria SE/MAPA n.º326, de 09 de março de 2018, publicada no DOU de 19 de marco de 2018, e para fins de aplicação do disposto no Decreto-Lei nº 818, de 05 de setembro de 1969 e Instrução Normativa nº 22, de 20 de junho de 2013, resolve:

